

RESOLUÇÃO Nº 20.270

(04.08.98)

INSTRUÇÃO Nº 35 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin

INSTRUÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO GRATUITO DE  
PROPAGANDA ELEITORAL RESERVADO AOS CANDIDATOS À  
ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DE 1998.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão, para a transmissão dos programas, no período de 18 de agosto a 1º de outubro de 1998, às terças e quintas-feiras e aos sábados, os horários de 7:00 às 7:25 horas e de 12:00 às 12:25 horas no rádio, e de 13:00 às 13:25 horas e de 20:30 às 20:55 horas na televisão, observando-se a seguinte divisão entre os partidos e coligações que tenham candidatos:

I - Coligação Brasil Real e Justo, integrada pelo Partido Popular Socialista, Partido Liberal e Partido dos Aposentados da Nação (PPS/PL/PAN):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:35:71
- b) divisão proporcional: 00:36:94  
(15 representantes)
- c) tempo total em cada turno: 01:12:65

II - Coligação Renova Brasil, integrada pelo Partido da Reconstrução Nacional e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRN/PRTB):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:35:71
- b) divisão proporcional: 00:02:46  
(1 representante)
- c) tempo total em cada turno: 00:38:17

III - Coligação União do Povo Muda Brasil, integrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Democrático Trabalhista, Partido Comunista do Brasil, Partido Socialista Brasileiro e Partido Comunista Brasileiro (PT/PDT/PC do B/PSB/PCB):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:35:71
- b) divisão proporcional: 04:26:00  
(108 representantes)
- c) tempo total em cada turno: 05:01:72

IV - Coligação União, Trabalho e Progresso, integrada pelo Partido da Social Democracia Brasileira, Partido da Frente Liberal, Partido Progressista Brasileiro, Partido Trabalhista Brasileiro e Partido Social Democrático (PSDB/PFL/PPB/PTB/PSD):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:35:71
- b) divisão proporcional: 11:12:41  
(273 representantes)
- c) tempo total em cada turno: 11:48:12

V - Partido da Mobilização Nacional (PMN):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:35:71
- b) divisão proporcional: 00:09:85  
(4 representantes)
- c) tempo total em cada turno: 00:45:56

VI - Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:00:00  
(sem representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:35:71  
VII - Partido da Solidariedade Nacional (PSN):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:00:00  
(sem representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:35:71  
VIII - Partido Republicano Progressista (PRP):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:02:46  
(1 representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:38:17  
IX - Partido Social Cristão (PSC):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:07:38  
(3 representantes)  
c) tempo total em cada turno: 00:43:10  
X - Partido Social Democrata Cristão (PSDC):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:00:00  
(sem representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:35:71  
XI - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:00:00  
(sem representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:35:71  
XII - Partido Trabalhista do Brasil (PT do B):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:00:00  
(sem representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:35:71  
XIII - Partido Trabalhista Nacional (PTN):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:00:00  
(sem representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:35:71  
XIV - Partido Verde (PV):  
MM:SS:CC
- a) divisão igualitária: 00:35:71  
b) divisão proporcional: 00:02:46  
(1 representante)  
c) tempo total em cada turno: 00:38:17
- § 1º Para o cálculo dos tempos acima indicados foi considerado:  
I - Número de partidos ou coligações que concorrem: 14.  
II - Número de representantes na Câmara dos Deputados dos partidos que concorrem:  
406.  
III - tempo total de propaganda: 25 minutos = 1500 segundos (25 x 60).  
IV - cálculo do tempo igualitário:  
a) o tempo igualitário é igual a um terço do tempo total;  
b) Tempo igualitário =  $1500/3 = 500$  segundos;  
c) Tempo igualitário para cada partido = Tempo igualitário (500 Seg.) / número de  
partidos ou coligações que concorrem (14).  
V - cálculo do tempo proporcional:  
a) Tempo proporcional =  $1500 - 500 = 1000$  segundos;  
b) Tempo proporcional para cada partido = (Tempo proporcional x número de  
representantes do partido) / número total de  
representantes.  
VI - cálculo do tempo total:

Tempo total = Tempo igualitário + Tempo Proporcional.

VII - Cálculo utilizado para encontrar o tempo igualitário:

a) Tempo total = 25 minutos

b) Tempo igualitário =  $1/3$  do tempo total =  $25/3 = 8,33333$

c) Retira-se a parte inteira do resultado encontrado, ou seja, 8 minutos. Pega-se a parte decimal (0,33333) e multiplica-se por 60 (número de segundos equivalente a 1 minuto),  $0,33333 \times 60 = 19,9998$ , que aproximados correspondem a 20 segundos. Portanto, o tempo igualitário será de 8 minutos e 20 segundos para ser dividido igualmente entre todos os partidos que concorrem conforme cálculos acima.

Art. 2º A entrega das fitas magnéticas contendo os programas em bloco se fará no posto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicações S/A, que funcionará no Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral, andar térreo, em sala própria, com a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão.

§ 1º As fitas deverão ser entregues pelo representante do partido ou coligação prévia e especialmente designado para esse fim, mediante o encaminhamento de expediente assinado pelo Presidente do partido ou, tratando-se de coligação, pelo representante a que se refere o inciso II do artigo 9º da Resolução nº 20.106/98, à Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A RADIOBRÁS conferirá, na presença do representante do partido ou coligação, a qualidade da fita e duração do programa, devendo registrar a ocorrência de qualquer irregularidade.

§ 3º Na hipótese de o partido ou coligação deixar de entregar a fita magnética contendo o programa em bloco no prazo previsto ou entregá-la sem condições de transmissão, ou não o fizer por intermédio do representante a que se refere o § 1º deste artigo, deverá a RADIOBRÁS exibir dizeres com os devidos esclarecimentos, que deverão ser exibidos durante o tempo que lhe for destinado.

§ 4º A emissora geradora deverá manter as fitas magnéticas sob sua guarda, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, para servirem como prova de eventual ofensa à lei.

§ 5º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, as fitas serão devolvidas aos interessados.

Art. 3º A ordem de veiculação dos programas em bloco será definida pelo Tribunal Superior Eleitoral mediante sorteio, em sessão previamente convocada para esse fim, a ser realizada no dia 12 de agosto; a seqüência da programação obedecerá a rodízio entre os partidos e coligações participantes, devendo aquele que se apresentar primeiro ser deslocado para o último lugar no segundo dia, e assim sucessivamente.

Art. 4º Ocorrendo eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos e coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação, obedecido o rodízio previsto no artigo anterior.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita dos candidatos a presidente da República ficará reduzido a vinte minutos diários, das 13:00 às 13:10 horas e das 20:30 às 20:40 horas na televisão, e das 7:00 às 7:10 horas e das 12:00 às 12:10 horas no rádio, horário de Brasília, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 23 de outubro de 1998.

§ 2º Para a entrega das fitas, deverão ser observadas as regras pertinentes ao primeiro turno.

## CAPÍTULO II DAS INSERÇÕES

Art. 5º Durante o período mencionado no art. 1º destas Instruções, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reservarão, ainda, seis minutos diários a serem usados em inserções de até sessenta segundos, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre às 8h e às 24h, para a propaganda dos candidatos à eleição presidencial (Resolução nº 20.265, de 1º de julho de 1998).

§ 1º Na distribuição do tempo, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 19 da Resolução n.º 20.106/98, caberá aos partidos políticos e coligações que requereram registro de candidatos, o seguinte:

I - Coligação "Brasil Real e Justo", integrada pelo Partido Popular Socialista, Partido Liberal e Partido dos Aposentados da Nação (PPS/PL/PAN):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:08:86  
(15 representantes)
- c) tempo total: 00:17:43

II - Coligação "Renova Brasil", integrada pelo Partido da Reconstrução Nacional e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRN/PRTB):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:00:59  
(1 representante)
- c) tempo total: 00:09:16

III - Coligação "União do Povo Muda Brasil", integrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Democrático Trabalhista, Partido Comunista do Brasil, Partido Socialista Brasileiro e Partido Comunista Brasileiro (PT/PDT/PC do B/PSB/PCB):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 01:03:84  
(108 representantes)
- c) tempo total: 01:12:41

IV - Coligação "União, Trabalho e Progresso", integrada pelo Partido da Social Democracia Brasileira, Partido da Frente Liberal, Partido Progressista Brasileiro, Partido Trabalhista Brasileiro e Partido Social Democrático (PSDB/PFL/PPB/PTB/PSD):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 02:41:37  
(273 representantes)
- c) tempo total: 02:49:95

V - Partido da Mobilização Nacional (PMN):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:02:36  
(4 representantes)
- c) tempo total: 00:10:93

VI - Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:00:00
- c) tempo total: 00:08:57

VII - Partido da Solidariedade Nacional (PSN):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:00:00
- c) tempo total: 00:08:57

VIII - Partido Republicano Progressista (PRP):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:00:59  
(1 representante)
- c) tempo total: 00:09:16

IX - Partido Social Cristão (PSC):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57
- b) divisão proporcional: 00:01:77  
(3 representantes)
- c) tempo total: 00:10:34

X - Partido Social Democrata Cristão (PSDC):

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária: 00:08:57

- b) divisão proporcional: 00:00:00  
 c) tempo total: 00:08:57  
 XI - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU):  
 MM:SS:CC  
 a) divisão igualitária: 00:08:57  
 b) divisão proporcional: 00:00:00  
 c) tempo total: 00:08:57  
 XII - Partido Trabalhista do Brasil (PT do B):  
 MM:SS:CC  
 a) divisão igualitária: 00:08:57  
 b) divisão proporcional: 00:00:00  
 c) tempo total: 00:08:57  
 XIII - Partido Trabalhista Nacional (PTN):  
 MM:SS:CC  
 a) divisão igualitária: 00:08:57  
 b) divisão proporcional: 00:00:00  
 c) tempo total: 00:08:57  
 XIV - Partido Verde (PV):  
 MM:SS:CC  
 a) divisão igualitária: 00:08:57  
 b) divisão proporcional: 00:00:59  
 (1 representante)  
 c) tempo total: 00:09:16

§ 2º As inserções serão de no mínimo 15 segundos cada, ou múltiplos de quinze, até o limite de sessenta segundos. O número de inserções de quinze segundos a que cada partido ou coligação tem direito é o seguinte:

Partido/ Coligação	Tempo (mm:ss:cc)	Tempo total em 45 dias (segundos)	QTD inserções em 45 dias (de 15 Seg.)	QTD inserções em 45 dias (arredondando)
-----------------------	---------------------	---	---	---

Brasil Real e Justo	00:17:43	784,35	52,29	53
Renova Brasil	00:09:16	412,2	27,48	28
União do Povo	01:12:41	3258,45	217,23	218
Muda Brasil				
União Trabalho e Progresso	02:49:85	7643,25	509,55	510
PMN	00:10:93	491,85	32,79	33
PRONA	00:08:57	385,65	25,71	26
PSN	00:08:57	385,65	25,71	26
PRP	00:09:16	413,2	27,48	28
PSC	00:10:34	465,3	31,02	32
PSDC	00:08:57	385,65	25,71	26
PSTU	00:08:57	385,65	25,71	26
PT do B	00:08:57	385,65	25,71	26
PTN	00:08:57	385,65	25,71	26
PV	00:09:16	412,2	27,48	28

Art. 6º A ordem de veiculação das inserções será definida pelos partidos e coligações, mediante o preenchimento da planilha - anexo

I -, a ser apresentada em reunião previamente convocada para esse fim, que, consoante as regras constantes do anexo II, definirá o plano de mídia, a ser homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º As fitas magnéticas contendo as inserções poderão ser entregues com doze horas de antecedência da respectiva veiculação diretamente às emissoras por pessoas credenciadas na forma do § 1º do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º Alternativamente, as fitas poderão ser entregues no posto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicações S/A, que funcionará no Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral, andar térreo, em sala própria; nessa hipótese, deverão, ainda, os partidos ou coligações entregar as fitas nas emissoras de rádio que não puderem receber o sinal da RADIOBRÁS.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as fitas magnéticas contendo as inserções deverão ser entregues com claquete, até às 16:00 horas do dia anterior à sua exibição.

§ 3º A RADIOBRÁS efetuará a geração das inserções até às 19:00 horas para as emissoras de televisão e às 18:50 horas para as emissoras de rádio.

§ 4º As emissoras de rádio e televisão deverão captar o sinal transmitido pela RADIOBRÁS nos horários previstos no parágrafo

anterior. As emissoras que, por impossibilidade técnica, não puderem captar tal sinal, deverão dar ciência desse fato à Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral até às dezoito horas de dia 14 de agosto.

§ 5º A opção quanto à forma de entrega das fitas deverá ser feita em expediente ao Tribunal Superior Eleitoral e às emissoras, até 14 de agosto.

§ 6º Na hipótese de o partido ou coligação deixar de entregar a fita magnética, deverá ser repetida a geração da fita correspondente à última transmissão, se houver.

§ 7º A emissora geradora deverá manter as fitas magnéticas sob sua guarda, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, para servirem como prova de eventual ofensa à lei.

§ 8º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, as fitas serão devolvidas aos interessados.

Art. 8º Ocorrendo eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos e coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação, obedecido o rodízio de que trata o artigo .

§ 1º O tempo reservado à propaganda eleitoral mediante inserções para o cargo de Presidente da República será de 15 minutos.

§ 2º Para a entrega das fitas, deverão ser observadas as regras pertinentes ao primeiro turno.

Art. 9º Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de agosto de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente  
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator  
Ministro NÉRI DA SILVEIRA  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro EDSON VIDIGAL  
Ministro GARCIA VIEIRA  
Ministro COSTA PORTO

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

ANEXO I

Nr. de Ordem	Bloco Aud.	BRJ	RB	UPMB	UTP	PMN	PRONA	PSN	PRP	PSC	PSDC	PSTU	PT do B	PTN	PV	Total	
																Inserções	Tempo
I	1															7	1:45 6:15
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
II	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
III	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
IV	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
V	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
VI	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
VII	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
VIII	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
IX	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30
X	1															6	1:30 6:15
	2															7	1:45
	3															6	1:30
	4															6	1:30
XI	1															6	1:30 6:00
	2															6	1:30
	3															6	1:30
	4															6	1:30







## ANEXO II

A planilha deverá ser preenchida, observando-se os seguintes:

1) A unidade de inserção corresponde ao tempo de 15 segundos. O número de unidades de inserções de 15 segundos que cada partido tem direito está indicado na parte final da planilha.

2) As inserções poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 segundos.

3) Na planilha, a legenda do partido deve vir acompanhada do número de unidades utilizadas naquele horário (PX-3 = o Partido X utilizará uma inserção de 45 segundos naquele horário).

4) A distribuição das unidades a que cada partido faz jus deverá ser feita em intervalos regulares e de forma equânime entre os blocos de audiência, durante todo o período reservado à propaganda.

5) As planilhas não conterão datas, mas números de ordem (I a XLV). Tal número de ordem não guarda correspondência com a data de veiculação das inserções, e será tomado em conta apenas para efeito do sorteio referido no item 7.

6) Recebidas as planilhas, o plano de mídia será elaborado, preenchendo-se os tempos disponíveis, de acordo com a opção dos partidos, compatibilizando-as no que for possível; havendo insuperável colidência de interesses, será realizado sorteio.

7) Para os fins de compatibilizar as planilhas apresentadas, a Tribunal poderá aproveitar as opções indicadas pelos partidos ou coligações em outro "número de ordem".

8) Preenchida a grade do plano de mídia, será realizado sorteio do "número de ordem" que será considerado o primeiro dia da veiculação das inserções.

9) Se possível, as planilhas deverão ser apresentadas na Assessoria da Presidência do Tribunal até as 20:00 horas do dia 6 de agosto de 1998.